

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2019

### PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019

**Processo de Dispensa de Chamamento Público com vista à Celebração de Termo de Colaboração para contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**

### PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 01/2019

#### I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Colaboração, entre o MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, que presta Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Destina-se a cogestão dos serviços de proteção social especial de Alta Complexidade para o **acolhimento de crianças e adolescentes oriundos do município de PETROLÂNDIA/SC**, estes que necessitam de proteção integral e que se encontram em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros, em consonância com o previsto na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº. 1, de 15 de dezembro de 2016, fazendo, pois, parte das atividades finalísticas do Fundo da Infância e Adolescência de Petrolândia/SC.

Os serviços deverão ser executados na ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, com capacidade instalada para 20 (vinte) vagas, localizado na Rua Walter Rhode, nº. 02, Centro, Vidal Ramos, SC, cujas atividades funcionam de forma ininterrupta, seguindo as especificações técnicas, com supervisão do Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo da Infância e Adolescência de Vidal Ramos, compreendendo a seguinte modalidade de atendimento:

- Acolhimento Institucional (Alta complexidade);

#### II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

##### II.1 - DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO

- a) O presente instrumento prevê um total de 20 vagas, distribuídas entre os municípios recebedores dos serviços, mediante disponibilidade da ENTIDADE;
- b) O município por meio do Conselho Tutelar enviará ofício a ENTIDADE, onde solicitará a vaga para a criança e/ou adolescente do mesmo município, já informado ao judiciário;

- c) Quando da avaliação social na Entidade, encaminhar o Estudo Social pelos técnicos do município onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional;
- d) Quando da inserção, a Entidade efetuará o contrato de Prestação de Serviços com o usuário, na sua impossibilidade de assinar, o responsável pelo encaminhamento o fará;
- e) A Entidade não receberá crianças e adolescentes além do definido pelas Normas Técnicas para Acolhimento – 20.

### III - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e no § 4º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº. 029/2017 de 02 de maio de 2017, demais normais legais aplicáveis - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração; e altera as Leis nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº. 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

***Art 30** - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

***VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.***

Assim, a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver um credenciamento da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas, mormente no Fundo da Infância e Adolescência que é o foco de nossa justificativa.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações e entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integram a rede socioassistencial de proteção social especial, de alta complexidade, mormente aquelas que prestam atendimento a crianças e adolescentes, **desde que comprovem, anualmente, a inscrição no Conselho de Assistência Social Municipal, devida regularização e prestação de contas e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social. Com base no Decreto do CNAS nº. 21 de 24/11/2016.**

### IV - DA JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de gestor da Política Municipal do Fundo da Infância e Adolescência, da Secretaria de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.**

- a) Considerando que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI – CIM-AMAVI publicou por duas vezes Edital de Chamamento Público visando a seleção de instituição sem fins lucrativos, regularmente constituída, objetivando a execução de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na

modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, tendo restados desertos os dois procedimentos, por aplicação em analogia do disposto no artigo 24, V da Lei 8.666/93, que autoriza a contratação por dispensa de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração mantidas todas as condições preestabelecidas, poderá ser formalizado convênio desde que atendidas todas as condições do Edital de Chamamento anteriormente publicado.

b) E, considerando que foi constituída Comissão Especial formada pelas Assistentes Sociais dos Municípios interessados, esta comissão promoveu análise da documentação e emitiu parecer favorável quanto à habilitação da entidade para formalização do suscitado Termo de Colaboração.

c) Cabe informar que a elaboração do Termo de Colaboração, teve a participação direta dos Assessores Jurídicos das Prefeituras dos Municípios.

d) Considerando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, tem como o objetivo ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar;

e) Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera:

*"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos",*

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de colaboração entre o Município de PETROLÂNDIA/SC e a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

## **V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Considerando o território de abrangência da devida Instituição, pois a Assistência Social do município continua a dar suporte e acompanhamento aos encaminhamentos a devida Organização, a qual a sede é no Município de Vidal Ramos.

Considerando que a mesma já mantém convênio com o Poder Público desde 15/12/2015 mediante convênio nº 001/2015, e já oferta o serviço no momento a 08 crianças do município.

Considerando a delimitação do território de atuação, em casos de novos acolhimentos, ou novos encaminhamentos de crianças e adolescentes do município de PETROLÂNDIA/SC, a devida Instituição (ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK) é a única a ofertar esse serviço dentro do território e desta forma o objeto é considerado inviável de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria dentro do território. Sendo considerado dispensa por inexigibilidade (Artigo 31 da Lei nº. 13.019 e alterações).

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

1. cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
2. cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
3. Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
4. Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;
5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
7. Certidão de Débito Trabalhista;
8. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
9. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
10. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
11. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
12. cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: **a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e **b)** a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
13. apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
14. comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
15. demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
16. apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
17. declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
18. declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
19. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;

## **VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria serão transferidos de forma regular e automática do Orçamento do município de PETROLÂNDIA/SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 10 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
**Unidade:** 01 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
**Função:** 08 – Assistência Social  
**Subfunção:** 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente  
**Programa:** 0403 – Menor Assistido  
**Ação:** 2018 – Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência  
**Despesa:** 33.50.00.00.00.00.00 – Transferência à Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos

## VII - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos termos no § 4º do art.4º do Decreto Municipal nº. 029/2017, de 02 de maio de 2017, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de PETROLÂNDIA/SC e a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade **para as vagas já ocupadas**.

**Entendemos com base no artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019 e suas alterações que a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK possui natureza singular do objeto da parceria, pois é a única a fornecer o Serviço do objeto constitui como dispensa por inexigibilidade para novos acolhimentos a serem encaminhados pelo município.**

Petrolândia/SC, 03 de abril de 2019.

**JOEL LONGEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## VIII - DA RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

**RATIFICO** a justificativa apresentada pelo Fundo da Infância e Adolescência de Petrolândia/SC que **DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta propõe a **DISPENSA** de parceria entre o Município de PETROLÂNDIA/SC e a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, destinada à contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Plano de Trabalho anexo, para crianças e adolescentes oriundos do Município de Petrolândia/SC, em consonância com o inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº. 029/2017, de 02 de maio de 2017. Para os usuários do município que já se encontram acolhidos.

Em razão de possíveis novos encaminhamentos para a devida Instituição, ratifico a justificativa apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que propõe a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Município de PETROLÂNDIA/SC e a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK** destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, em consonância com o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, devido a delimitação de território de atuação.

**Sérgio Luiz Coelho**  
Assessor Jurídico

#### **X - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Com fulcro no inciso VI, do art. 30, corbinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº. 029/2017, de 02 de maio de 2017, bem como, na justificativa apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para as **parcerias já existentes e INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para novos encaminhamentos. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC** e a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento para Crianças e Adolescentes.

**JOEL LONGEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N°. 01/2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014, no § 4º e atendendo ao Decreto Municipal n°. 029/2017, de 02 de maio de 2017 **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para as parcerias já existentes e **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para novos encaminhamentos. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC** e a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Petrolândia/SC, devidamente ratificado pelos demais competentes do aludido Processo, a qual fundamenta a Dispensa de Chamamento Público e Inexigibilidade de Chamamento Público com vistas à celebração de parceria, a ser executado em regime de mútua cooperação, com a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Petrolândia, <http://www.petrolandia.sc.gov>.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal n°. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.